

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.302, de 2002

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias, e em serviço comunitário de rua, e "motoboy" com o uso de motocicleta..

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Magalhães

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de lei oriundo do Senado Federal, seguido por diversos apensos, que pretendem disciplinar o transporte remunerado de pessoas e mercadorias em motocicletas, motonetas e triciclos.

O projeto teve tramitação regular pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu extensa discussão sobre seu merecimento e parecer conclusivo do digno deputado Hugo Leal.

Nesta Comissão, o parecer da lavra do eminentíssimo deputado João Magalhães deu pela constitucionalidade do projeto.

Aqui, apenas cabe apreciação sobre a constitucionalidade da matéria, assim sendo o parecer proferido.

É o relatório.

VOTO

Em verdade, as Comissões que emitiram parecer sobre o mérito da controvérsia, entenderam que descabia a regulamentação do serviço de moto-táxi, limitando-se a disciplinar o serviço de moto-frete.

Ainda que possam ser substanciosas as razões que impedem a disciplina da prestação de serviços de transporte pessoal, em verdade integra-se ele à realidade brasileira.

Descabe, no entanto, a esta Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre o mérito da pretensão. Limitada está à apreciação da constitucionalidade, uma vez que sobre aquela, já as Comissões temáticas se manifestarem. Resta, pois, apreciar a constitucionalidade.

Neste passo, não há o que contestar o parecer vitorioso na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ainda que se possa fazer ressalva por não disciplinar o transporte público de passageiros pela motocicleta ou triciclos.

É forçoso reconhecer que o transporte de passageiros é uma realidade. Desconhecê-lo é ignorar o que se passa a nossos olhos. Em inúmeros países, referido transporte é disciplinado e integra a paisagem urbana (Índia, Nepal, China, etc.). São realidades diferentes da nossa. No entanto, o preço do transporte por carros pode ser, para muitos brasileiros, caro. Para outros, desnecessário. Para muitos, necessário, mas fora de suas possibilidades financeiras. Talvez o serviço que ora se discute possa ser essencial para inúmeras pessoas. Os riscos são inerentes ao transporte, de qualquer tipo.

Como se disse, no entanto, nesta Comissão apenas se cuida de analisar o aspecto constitucional e, neste passo, houve-se com segurança o digno relator o deputado João Magalhães.

Meu voto acompanha o do eminente deputado relator.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008

Deputado Regis de Oliveira